

PORTARIA n. 01/2022

Estabelece o procedimento de execução invertida e cumprimento de sentença no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis (Capital) - Norte da Ilha

A Dra. Taynara Goessel, Juíza de Direito titular Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis (Capital) - Norte da Ilha, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a viabilidade de, por faculdade do ente público, ser adotada a intitulada execução invertida, consoante Informativo n. 563 do Superior Tribunal de Justiça e ADPF 219 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o procedimento da execução invertida padronizado na Orientação n. 73, de 12 de dezembro de 2019 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Circular CGJ 34, de 22 de março de 2019 que determina a autuação em apartamento apenas dos procedimentos de cumprimento de sentença, normativa complementada pela Orientação n. 73, de 12 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar o procedimento de execução invertida em todos os processos nos quais há condenação das Fazendas Públicas, independentemente do valor do débito;

1. Intimação da Fazenda Pública:

Art. 2º. Após o trânsito em julgado da condenação, deve ser expedido ato ordinatório, viabilizando à Fazenda Pública estadual e municipal, a faculdade de, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos do valor que entende devido, dando início à chamada “execução invertida”;

Art. 3º. A Fazenda Pública deverá indicar nos cálculos pormenorizados com os índices de correção monetária e juros aplicáveis ao caso e termos de incidência, observados o Tema 810/STF, o Tema 905/STJ e a EC 113/2021;

Art. 4º. No caso de incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária sobre a condenação, a Fazenda Pública deve apresentar os seguintes dados na planilha de cálculo:

- a) imposto de renda: esclarecer se se trata de Recursos Recebidos Acumuladamente - RRA (art. 12-A, da Lei n. 7.713/1988, regulamentada pelos artigos 36 a 51 da Instrução Normativa n.º 1500, de 29/10/2014 da Receita Federal), e, neste caso, indicar o número de meses a que correspondem os valores, para informação à Receita Federal (na modalidade de retenção de código 1889 - RRA), nos termos da Orientação CGJ N. 61 – 15/04/2016 e Circular N. 129 - 21/05/2021, item 22 do Manual de Orientações para Procedimentos do Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD e item 8.4 do Manual do contador Judicial, sob pena de ser informado a modalidade de retenção de código 1985 (utilizado para os pagamentos em geral);
- b) contribuição previdenciária, nos termos do art. 17, I, § 5º, e art. 27, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008 ou art. 12, I, § 5º, da Lei Complementar Municipal 349/2009, apresentar cálculo do percentual ou valor devido, observando o instituto previdenciário beneficiário, a época da incidência, a situação da parte autora (servidor, inativo ou pensionista), o percentual devido e a metodologia de cálculo mês a mês, conforme o disposto no art. 30 da Resolução GP n. 9/2021 e no Ofício Circular 177/2018/CGJ, e Circular N. 129 - 21/05/2021;

2 Intimação da parte credora:

Art. 5º. Apresentados os cálculos, a parte autora será intimada por ato ordinatório para informar, em 10 dias, se concorda com o valor indicado pelo ente público;

2.1 Procedimento a ser adotado em caso de concordância da parte credora:

Art. 6º. Manifestada a concordância, na mesma oportunidade, a parte autora deverá indicar se renuncia o valor que ultrapassa o pequeno valor¹ e fornecer os seguintes dados pessoais, financeiros e do processo para fins de expedição da requisição de pagamento, consoante Resolução 09/2021-GP:

¹Assim considerados aqueles que tenham valor igual ou inferior i) a 10 (dez) salários mínimos, quando devedora a Fazenda Estadual (art. 1º da Lei Estadual n. 13.120/2004, com redação da Lei nº 15.945/2013), e ii) ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, quando devedora a Fazenda Municipal (art. 1º, caput, da Lei Municipal de Florianópolis n. 8.258/2010), ou, ainda, quando a parte exequente renunciar expressamente ao crédito do valor excedente ao teto da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

1. Dados da parte autora: nome, CPF, tipo de vínculo com a fazenda(servidor ativo/servidor inativo/pensionista/outro), prioridade, se houver (idade, deficiência, ou moléstia grave, esta comprovada por laudo oficial).
2. Dados bancários: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco(código e nome) agência com dígito verificador, conta corrente/poupança com dígito verificador. (No caso da Caixa Econômica Federal informar operação.)
3. Documentos:
 - a) procuração com poderes expressos para “receber e dar quitação” à pessoa indicada nos dados bancários
 - b) contrato de honorários, se for caso de destaque.

Art. 7º. O cartório promoverá a alteração da classe processual para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública e os autos serão remetidos conclusos para homologação dos cálculos e determinação de expedição de requisição de precatório - RPP ou requisição de pequeno valor - RPV e análise de eventuais preferências no pagamento, destaque de honorários contratuais, entre outras providências;

Art. 8º. Durante o prazo para pagamento da requisição de precatório - RPP os autos permanecerão suspensos;

Art. 9º. Depositado o valor, será expedido alvará e arquivado o procedimento de conhecimento;

2.2 Procedimento a ser adotado em caso de discordância da parte credora:

Art. 10. Em caso de discordância ou inércia da parte autora, o feito será arquivado, independentemente de análise da impugnação, restando ciente de que deverá ajuizar cumprimento de sentença, observada a Circular CGJ 34, de 22 de março de 2019 que determina a autuação em apartamento apenas dos procedimentos dessa natureza;

3. Procedimento em caso de cumprimento de sentença:

Art. 11. No cumprimento de sentença, a parte autora deverá:

1) indicar se renuncia o valor que ultrapassa o pequeno valor;

2) apresentar cálculos pormenorizados, indicando a natureza do crédito, com os índices de correção monetária e juros aplicáveis ao caso e termos de incidência, observados o Tema 810/STF, o Tema 905/STJ e a EC 113/2021;

3) Havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária sobre a condenação:

- a) imposto de renda: esclarecer se se trata de Recursos Recebidos Acumuladamente - RRA (art. 12-A, da Lei n. 7.713/1988, regulamentada pelos artigos 36 a 51 da Instrução Normativa n.º 1500, de 29/10/2014 da Receita Federal), e, neste caso, indicar o número de meses a que correspondem os valores, para informação à Receita Federal (na modalidade de retenção de código 1889 - RRA), nos termos da Orientação CGJ N. 61 – 15/04/2016 e Circular N. 129 - 21/05/2021, item 22 do Manual de Orientações para Procedimentos do Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD e item 8.4 do Manual do contador Judicial, sob pena de ser informado a modalidade de retenção de código 1985 (utilizado para os pagamentos em geral);
- b) contribuição previdenciária, nos termos do art. 17, I, § 5º, e art. 27, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008 ou art. 12, I, § 5º, da Lei Complementar Municipal 349/2009, apresentar cálculo do percentual ou valor devido, observando o instituto previdenciário beneficiário, a época da incidência, a situação da parte autora (servidor, inativo ou pensionista), o percentual devido e a metodologia de cálculo mês a mês, conforme o disposto no art. 30 da Resolução GP n. 9/2021 e no Ofício Circular 177/2018/CGJ, e Circular N. 129 - 21/05/2021;

Art. 12. Para expedição de **requisição de pequeno valor - RPV**, na inicial de cumprimento de sentença, deve a parte autora indicar os seguintes dados:

1. Dados da parte autora: nome, CPF, tipo de vínculo com a fazenda(servidor ativo/servidor inativo/pensionista/outro), prioridade, se houver (idade, deficiência, ou moléstia grave, esta comprovada por laudo oficial).
2. Dados bancários: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco(código e nome) agência com dígito verificador, conta corrente/poupança com dígito verificador. (No caso da Caixa Econômica Federal informar operação.)
3. Documentos:
 - a) procuração com poderes expressos para “receber e dar quitação” à pessoa indicada nos dados bancários; e
 - b) contrato de honorários, se for caso de destaque.

Art. 13. Tratando-se de crédito a ser pago em **requisição de pagamento de precatório - RPP**, deve a parte autora fornecer os seguintes dados pessoais, financeiros e do processo, consoante Resolução 09/2021-GP:

- 1.Dados da parte autora: nome, CPF, tipo de vínculo com a fazenda(servidor ativo/servidor inativo/pensionista/outro), prioridade, se houver (idade, doença, esta comprovada por laudo oficial).
- 2.Informações processuais: data do ajuizamento da ação de conhecimento, data da citação, data da sentença, data do acórdão (se houver), data do trânsito em julgado.
- 3.Dados bancários: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco(código e nome) agência com dígito verificador, conta corrente/poupança com dígito verificador. (No caso da Caixa Econômica Federal informar operação.)
- 4.Documentos (IMPORTANTE: anexar cada peça em arquivo separado, ainda que no mesmo evento, porquanto é vedada a inserção de cópia integral do processo):
 - a) íntegra da sentença da fase de conhecimento
 - b) Em caso de recursos:
 - b.1) se modificativos, íntegra dos acórdãos de todos os recursos
 - b.2) se não modificativos, certidões de julgamento de todos os recursos
 - c) certidão de trânsito em julgado
 - d) demonstrativo de cálculo
 - e) procuração com poderes expressos para “receber e dar quitação” à pessoa indicada nos dados bancários
 - f) contrato de honorários, se for caso de destaque.

Art. 14. Os autos serão remetidos conclusos, observando-se o procedimento do art. 534 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 15. Revoga a Portaria n. 01, de 12 de março de 2014.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e à Procuradoria do Município de Florianópolis.

Florianópolis, 23 de março de 2022.

Taynara Goessel
Juíza de Direito